TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários, revestimentos, aberturas, coberturas e de construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas.

Fundamento legal: § 1° do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.

Justificativa: O município de São Joaquim não possui estrutura administrativa suficiente para gerir um processo de registro de preços que contemple a participação de outros municípios. A administração municipal, devido a suas limitações de pessoal, infraestrutura e recursos, não tem condições de acompanhar e gerenciar a logística, controle de fornecimento, fiscalização e eventual resolução de conflitos decorrentes da participação de outros municípios no processo licitatório. Esse fato poderia comprometer a eficiência e a transparência do processo, além de sobrecarregar a gestão pública local.

Além disso, o critério de julgamento adotado no processo licitatório – o maior desconto sobre tabela – pode acarretar distorções na obtenção de benefícios econômicos dependendo da localização geográfica dos participantes e dos locais de entrega dos materiais. Municípios localizados em regiões mais distantes do fornecedor poderiam apresentar maiores variações nos preços devido aos custos logísticos, resultando em descontos diferenciados e impactando de forma negativa a viabilidade do fornecimento. Essa situação colocaria em risco a competitividade e a economicidade esperadas pelo processo, o que pode comprometer o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Portanto, com base nesses fatores, conclui-se que a não publicação do aviso de intenção de registro de preços se faz necessária para evitar prejuízos administrativos e financeiros ao município, garantindo assim uma melhor gestão do processo licitatório.

São Joaquim-SC, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON PEREIRA ANDRADE
Data: 30/07/2026 14:46:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Pereira Andrade

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA O USO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários, revestimentos, aberturas, coberturas e de construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 17/2026, **SERÁ UTILIZADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando as hipóteses dos artigos 86 e 87 do Decreto Municipal n° 595/2023:

(x) I - Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

Justificativa: É indispensável a contratação frequente desses materiais, tendo em vista que a manutenção e os reparos das infraestruturas municipais demandam um fluxo constante. () Não se aplica.

() II - For mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (por exemplo, por quilômetro rodado, por metro quadrado, e outros), por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

Justificativa: _____. (x) Não se aplica.

() III - For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada ou nacional;

Justificativa: _____. (x) Não se aplica.

(x) IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

Justificativa: Não é possível determinar com exatidão o quantitativo que será utilizado ao longo do ano, uma vez que os reparos dependem de fatores como avarias e defeitos naturais do tempo, quebra de estruturas e materiais devido a vandalismo, e até mesmo condições climáticas adversas. Sendo assim, o poder público estima um gasto que pode ou não se concretizar em sua totalidade, tendo em vista os aspectos citados acima. () Não se aplica.

Em se tratando de obra ou serviço de engenharia: (x) Não se aplica.

São Joaquim-SC, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON PEREIRA ANDRADE
Data: 30/07/2026 14:46:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Pereira Andrade

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a Aquisição de Materiais Elétricos, Hidrossanitários, Revestimentos, Aberturas, Coberturas e de Construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 17/2026, foram exigidos os seguintes requisitos de qualificação técnica, que seguem justificados conforme exige o art. 18, IX da lei n. 14.133/21:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021);

Justificativa: A exigência da declaração tem por finalidade comprovar que o licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias ao fornecimento do objeto, das especificações técnicas constantes no edital e das demais circunstâncias que possam influenciar a execução contratual. Tal medida visa reduzir riscos de alegações futuras de desconhecimento que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, contribuindo para a adequada formulação das propostas e para a eficiente execução do contrato, em observância aos princípios da segurança jurídica, da eficiência e do planejamento.

São Joaquim-SC, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON PEREIRA ANDRADE
Data: 30/07/2026 14:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Pereira Andrade

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Para a aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários, revestimentos, aberturas, coberturas e de construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 17/2026, **a participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei n° 14.133/2021:

Justificativa: A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos); (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim-SC, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON PEREIRA ANDRADE
Data: 30/07/2026 14:46:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Pereira Andrade

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

A aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários, revestimentos, aberturas, coberturas e de construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 17/2026, se enquadra como:

(x) Fornecimento de bens comuns
() Fornecimento de bens especiais
() Serviço comum
() Serviço especial
() Serviço comum de engenharia
() Serviço especial de engenharia
() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra
() Obra comum
() Obra especial

Justificativa: O objeto da referida contratação se enquadra como fornecimento comum, pois se trata de materiais cujas especificações são amplamente conhecidas no mercado e não se enquadram na categoria de bens especiais ou de alta complexidade. Além disso, esses materiais são padronizados e facilmente encontráveis no mercado.

E, quanto à regularidade no fornecimento:

() contínuo
(x) não contínuo

Justificativa: Esses materiais não são considerados de fornecimento contínuo, pois as solicitações são feitas de acordo com a demanda de cada secretaria e suas necessidades específicas.

São Joaquim-SC, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON PEREIRA ANDRADE
Data: 30/07/2026 14:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Pereira Andrade

MAPA DE RISCOS

SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Constatação de Ocorrência	Risco	Medida Recomendável
	X		ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
		X	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna.
	X		ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades.
	X		ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
	X		ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos.
	X		Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21 e decreto municipal	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
	x		Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepreço ou licitação deserta	Secretaria/órgão requisitante deve reformular a pesquisa
x			Atraso na solicitação de abertura de procedimento licitatório	Risco de a licitação em vigor finalizar sem nenhum fornecedor habilitado.	Orientar prazo mínimo para solicitação de abertura de processo licitatório.
	X		Ausência de estipulação da forma de execução do objeto	Dificuldades de execução, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento.	Inclusão da forma de execução do objeto no ETP e/ou Termo de Referência.
	X		Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
	x		Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.

Responsável:	Daniele Hugen Rodrigues	Cargo:	Secretária de Administração
Assinatura:	DANIELE HUGEN RODRIGUES:06985182925 Assinado de forma digital por DANIELE HUGEN RODRIGUES:06985182925 Dados: 2026.07.31 13:02:45 -03'00'	Data:	15/07/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a Aquisição de Materiais Elétricos, Hidrossanitários, Revestimentos, Aberturas, Coberturas e de Construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 17/2026, **SERÁ EXIGIDO:**

(x) A apresentação de balanço patrimonial e declarações contábeis, na forma do art. 69, I da Lei n° 14.133/2021;

(x) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II da Lei n° 14.133/2021.

Justificativa: a Administração Pública precisa ter um mínimo de condição financeira para entrega/prestação do objeto, por isso, a exigência assinalada acima.

Em sendo exigido Balanço e demonstrações contábeis, os índices mínimos deverão ser superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Justificativa para os índices: a avaliação da capacidade econômica da empresa, por meio dos índices acima, está sendo feita de forma objetiva, apresentando-se o método de cálculo e os indicadores financeiros que serão considerados. Assim, entende-se que há atendimento ao art. 69 da Lei n° 14.133/21. Inclusive, a Instrução Normativa n° 03 de 26 de abril de 2018, do Governo Federal, adota os mesmos índices, que são usuais no mercado.

São Joaquim-SC, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON PEREIRA ANDRADE
Data: 30/07/2026 14:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Pereira Andrade

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO

Para a aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários, revestimentos, aberturas, coberturas e de construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 17/2026, **SERÁ VEDADO A ADESÃO de outros municípios, como não participantes, na ata de registro de preços que vier a ser formalizada** pelo Município de São Joaquim, considerando:

Justificativa: o Município não possui condições de pessoal e capacidade técnica para gerir outras adesões à respectiva ata. Ademais, já há justificativa de que o Município é o único contratante para o objeto em questão.

São Joaquim-SC, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON PEREIRA ANDRADE
Data: 30/07/2026 14:46:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Pereira Andrade